

0802726-06 Consulta processual 0802726-06 Baixar o arquivo (35) WhatsApp +

Apps Procedimento Virtual Na... Administrativos Portal do Advogado Google Nova guia Meu INSS [bb.com.br] Zimbra: Movimentações PJE 1º Publicações

PJe ProceComCiv 0802726-06.2020.8.18.0140

KENALDE REINALDO DO NASCIMENTO SILVA X SEGURADORA LIDER DOS CONS...

13255991 - Petição (2699808 IMPUGNACAO AO VALOR HON PERICIAIS 01)

Juntado por EDNAN SOARES COUTINHO - POLO PASSIVO - ADVOGADO em 20/11/2020 09:48:02

20 Nov 2020

JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO
13255979 - Petição
13255991 - Petição (2699808 IMPUGNACAO AO VALOR HON PERICIAIS 01)

09:48

JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO
13255736 - Petição
13255741 - Petição (2699808 PETICAO DE QUESITOS 01)

09:44

10 Nov 2020

JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO

23 de 19

JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS

2699808- C3/ 2020-00843/ INVALIDEZ

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

PT 09:48 20/11/2020



Número: **0802726-06.2020.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **14/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
KENALDE REINALDO DO NASCIMENTO SILVA (AUTOR)	IGOR DE LIMA CABRAL (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
13255 991	20/11/2020 09:48	<u>2699808_IMPUGNACAO_AO_VALOR_HON_PERICI AIS_01</u>	Petição



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo: 08027260620208180140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., já devidamente qualificado nos autos, inconformada, *data máxima vénia*, com a R. Decisão proferida nos autos da **Ação de Cobrança de Seguro DPVAT**, que lhe promove **que lhe promove KENALDE REINALDO DO NASCIMENTO SILVA**, em atendimento ao despacho publicado de fls. vem pronunciar-se a respeito dos honorários periciais ora em debate.

Inicialmente destaca-se a aplicabilidade da Súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça, a qual preconiza que a indenização do seguro DPVAT em caso de invalidez parcial do beneficiário será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.

NO QUE TANGE A PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO JUDICIAL, A DE SE NOTAR QUE A NUMERAÇÃO DO PROCESSO ESTA DIVERGENTE COM O DA AÇÃO, SENDO A NUMERAÇÃO CORRETA 08027260620208180140.

The screenshot shows the ProeComCiv software interface. The main window displays a digital file titled "13030902 - Petição (Kenalde Reinaldo Do Nascimento Silva X PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS)" juntado por RAIMUNDO NONATO LEAL MARTINS - JUS POSTULANDI em 10/11/2020 17:13:10. The left sidebar shows a timeline of events: "JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO" on 10 Nov 2020, "EXPEDIÇÃO DE OUTROS DOCUMENTOS" on 05 Nov 2020, and "EXPEDIÇÃO DE OUTROS DOCUMENTOS" on 19 Oct 2020. The right panel shows a preview of the document, which includes the logo of "RAIMUNDO LEAL Perito Médico do Trabalho", the name "Dr. Raimundo Nonato Leal Martins", and the text "EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA 3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA - PIAUÍ". It also lists the process number "PROCESSO Nº: 0832730-60.2019.8.18.0140", the author "AUTOR(A): KENALDE REINALDO DO NASCIMENTO SILVA", the defendant "REU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS", and the title "EMINENTE MAGISTRADO".

DESTA FORMA, REQUER A CORREÇÃO DA NUMERAÇÃO DIVERGENTE, PARA QUE NÃO ERROS EM POSTERIOR PERICIA JUDICIAL.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoportoadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 20/11/2020 09:48:02
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011200948020830000012537681>
Número do documento: 2011200948020830000012537681

Num. 13255991 - Pág. 1

Cabe informar que a Lei prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta.

Além disso, a Lei 11.945/09 culminada com a Lei 6.194/74, não torna a perícia médica complexa, pelo contrário, facilita o trabalho do perito, cabendo ao mesmo, apenas apontar a debilidade da vítima e graduá-la de acordo com os ditames legais.

Visando dirimir as dúvidas existentes quanto ao grau de invalidez, o Tribunal de Justiça deste Estado e a Seguradora Líder firmaram um convênio prevendo que em todas as ações envolvendo sinistro com cobertura do Seguro DPVAT, independente de qual seja a Seguradora demandada, o magistrado indicará perito de sua confiança, ficando facultada às partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhamento das avaliações médicas.

Não obstante, todas as perícias realizadas serão pagas pela Seguradora Líder a um valor fixo de **R\$200,00 (Duzentos reais)**, independentemente do resultado, devendo a Seguradora ser devidamente intimada a efetuar o pagamento em até 15(quinze) dias a contar da realização da perícia.

Deste modo, requer que Vossa Excelência se digne arbitrado os honorários periciais no valor não superior a **R\$200,00 (Duzentos reais)**, conforme o convênio de cooperação institucional supramencionado, e que seja retificado a numeração do processo que encontra-se de maneira errônea na petição de manifestação do perito.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TERESINA, 19 de novembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoportoadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 20/11/2020 09:48:02
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011200948020830000012537681>
Número do documento: 2011200948020830000012537681

Num. 13255991 - Pág. 2